



LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 18 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
IGUALDADE RACIAL, DO
FUNDO MUNICIPAL DE
POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL –
FUMPPIR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;



III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da



elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais de Santa Rita do Passa Quatro;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único - As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos Municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.



Art. 4º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) membros titular e suplente, abaixo relacionados:

I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) Um representante do Gabinete;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Educação
- d) Um representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social
- f) Um representante da Câmara Municipal.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um representantes de movimento negro;
- b) um representante do movimento de mulheres;
- c) um representante do movimento de capoeira;
- d) um representante de movimento religioso;
- e) um representante do movimento artístico e cultural, ligado a etnias;
- f) um representante da OAB.

§ 1º. - A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º. - Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.



§ 4º. - Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 5º. - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10º - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial adotarão ações comuns no sentido de:



I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, será constituído por:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que forem destinados;

Art. 13º - As receitas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos de promoção de igualdade racial;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados a promoção de igualdade racial;



III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos, através de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento;

Art. 15º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

III - Aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16º - Fica criada a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Departamento de Assistência Social, que prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17º – Um dos Cargos de Assessor de Implementação de Políticas Públicas, constantes no Anexo 1 da Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, desenvolverá as suas atividades junto a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Departamento de Assistência Social.

Art. 18º – O processo de escolha para o cargo de Assessor de Implementação de Políticas Públicas, que prestará suas atividades junto a Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial, será de competência do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, através de uma lista tríplice de nomes, devidamente aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Único – A lista tríplice aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, será enviada ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação.

Art. 19º – A lista tríplice para o cargo de Assessor de Implementação de Políticas Públicas, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, dentro de no



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

máximo 30 (trinta) dias da nomeação dos membro do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único – Fica condicionada a indicação do mesmo nome a permanecer no cargo em questão, pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma prorrogação por igual período.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE